

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1847/2014

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inscrever no cadastro imobiliário os benefícios de isenção da taxa de lixo para portador de deficiência física e membros imediatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a inscrever no cadastro imobiliário os benefícios de isenção da taxa de lixo, quando imóvel único, de propriedade de portador de deficiência física e membros imediatos (cônjuge, companheiro (a) de fato e filhos menores de 18 anos), lhe servir de residência, e comprovado não ter ele, meios de suportar tal obrigação e desde que, o requeira instruindo documentos necessários.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1848/2014

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - PMSST - DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho – PMSST do Município de Rio das Ostras.

Seção I Dos Objetivos e Princípios

Art. 2º - A Política Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho – PMSST tem objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.

Art. 3º - A PMSST tem por princípios:
I - Universalidade de cobertura e acesso;
II - Precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de
III - Assistência, reabilitação e reparação;
IV - Diálogo social;
V - Integralidade das ações;

Art. 4º - Para o alcance de seu objetivo a PMSST deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de governo, no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária as organizações representativas de trabalhadores e empregadores.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º - As ações no âmbito da PMSST – em harmonia com a Política Nacional de Saúde e segurança no Trabalho – PNSST – devem constar “Plano Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho”, a ser desenvolvido, o qual deverá levar em conta as seguintes diretrizes:
I - Inclusão de todos os trabalhadores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, no sistema municipal de promoção e proteção de saúde;
II - Correção das assimetrias de equidade existentes no

campo da Segurança e Saúde no Trabalho, entre todo o quadro de funcionários da Administração Pública Municipal;
III - Correção das assimetrias de equidade existentes no campo da Segurança e Saúde no Trabalho, entre trabalhadores formais e trabalhadores informais;
IV - Harmonização da legislação municipal e a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador;
V - Adoção de medidas especiais para atividades laborais de alto risco, para os perigos e riscos advindos as novas tecnologias e para as atividades econômicas de mais elevado potencial de impacto socioambiental na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;
VI - Estruturação de rede integrada de informação de Saúde e Segurança do Trabalhador;
VII - Promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da Saúde e Segurança nos locais de trabalho, em harmonia com as políticas e a legislação federais;
VIII - Reestruturação da formação em Saúde e Segurança do Trabalhador e o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores; e
IX - Promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em Saúde e Segurança no Trabalho, harmonizada com diretrizes gerais federais, mas priorizando os temas prioritários da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA PMSST

Art. 6º - São responsáveis pela implementação e execução da PMSST a Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública – SEMAD; a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área.

Seção I Das responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública – SEMAD:
I - formular, em harmonia, e de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes da inspeção do trabalho, bem como supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes de trabalho e respectivas condições de trabalho;
II - participar da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho, assim como da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;
III - promover estudos da legislação aplicável ao regime estatutário do servidor público municipal e, exemplificativamente no que couber correlação a legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;
IV - desenvolver parcerias com universidades, fundações e outras instituições públicas ou privadas, visando o fomento de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas que afetam a Saúde e Segurança do Trabalhador, bem como a produção de análises, avaliações e testes de medidas e métodos que visem à eliminação ou redução de riscos no trabalho e a melhoria do trabalho, e a difusão de informações que contribuam para a proteção e promoção da Saúde e Segurança do Trabalhador;
V - estabelecer parcerias e intercâmbios técnicos com organismos e instituições afins, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação institucional, capacitar os profissionais e contribuir com a implementação de ações globais de organismos nacionais e internacionais.
VI - estimular o desenvolvimento de processos de capacitação de recursos humanos em Saúde e Segurança do Trabalhador;
VII - formular e propor as políticas e diretrizes de Saúde e Segurança no Trabalho, para os servidores públicos municipais, em harmonia com as diretrizes da PMSST, visando ao seu pleno cumprimento;
VIII - buscar a articulação com Rio das Ostras Previdência – OSTRASPREV, no sentido de identificar, conjuntamente, as providências de ordem legal, normativa e orçamentária necessárias para a revisão e o aperfeiçoamento conceitual e operacional compatível com os princípios e diretrizes da PMSST, no que couber a Rio das Ostras Previdência;
IX - desenvolver e propor o “Plano de Segurança e Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras”, cuja implementação deverá ser objeto de lei Municipal.

Seção II Das responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
I - em harmonia com a instância federal do Sistema Único de Saúde – SUS, incentivando a compatibilização das esferas municipais, e de forma articulada com a SEMAD, fomentar a estruturação da atenção integral à saúde dos trabalhadores, envolvendo a promoção de

ambientes e processos de trabalhos saudáveis, o fortalecimento da vigilância de ambientes, e agravos relacionados ao trabalho, a assistência integral à saúde dos trabalhadores, reabilitação física e psicossocial e a adequação e ampliação da capacidade institucional, no âmbito do Município de Rio das Ostras;
II - definir, em conjunto com as esferas federais, estaduais e os municípios, normas, parâmetros e indicadores para o acompanhamento das ações de Saúde e Segurança do Trabalhador a serem desenvolvidas no Sistema Único de Saúde, no Município de Rio das Ostras, segundo os respectivos níveis de complexidade destas ações;
III - contribuir para a estruturação e operacionalização da rede integrada de informações em Saúde e Segurança do Trabalhador;
IV - promover a participação da comunidade na gestão das ações em Saúde e Segurança no Trabalho.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Seção I Da Comissão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho

Art. 9º - Visando a gestão participativa da PMSST, fica instituída a Comissão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho – CMSST, que deverá ser constituída por representantes do Governo, de trabalhadores, assegurada a participação obrigatória de representantes da SEMAD, da SEMUSA e da OSTRASPREV. O Regimento Interno da CMSST deverá ser desenvolvido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Compete à Comissão Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho:
I - acompanhar a implementação e propor a revisão da PMSST, em processo de melhoria contínua;
II - estabelecer os mecanismos de validação e de controle social da PMSST;
III - elaborar, acompanhar e rever, periodicamente, o “Plano Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho”;
IV - definir e implantar formas de divulgação da PMSST e do “Plano Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho”, dando publicidade aos avanços e resultados obtidos; e
V - articular a rede de informações sobre Saúde e Segurança no Trabalho -SST.

Seção II Comitê Executivo Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho

Art. 11 - A gestão executiva da Política Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho será conduzida por um Comitê Executivo Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho, constituído pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública – SEMAD, pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 12 - Compete ao Comitê Executivo Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho:
I - coordenar e supervisionar a execução da PMSST, do “Plano Municipal de Saúde e Segurança no Trabalho” e do “Plano de Saúde e Segurança dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras”;
II - atuar junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública – SEMAD e à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para que as propostas orçamentárias de Saúde e Segurança no Trabalho sejam concebidas de forma integrada e articulada, a partir de cada programa e respectivas ações, de modo a garantir a implementação da Política;
III - elaborar Relatório Anual das atividades desenvolvidas no âmbito da PMSST, encaminhando-o à CMSST e a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;
IV - disponibilizar, periodicamente, informações sobre ações de Saúde e Segurança no Trabalho, para conhecimento da sociedade e dos diferentes atores sociais envolvidos;
V - propor campanhas sobre Saúde e Segurança no Trabalho, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1849/2014